



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório

Projeto de Lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)

Autor: José Cesário

(PSD)

Proteção e valorização do Barranquenho



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PS tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)** com o título “*Proteção e valorização do Barranquenho*”.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 1 de março de 2021. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), a 2 de março, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República.

1.2. Âmbito da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe com a presente iniciativa aprovar um conjunto de medidas para a salvaguarda, proteção e valorização do Barranquenho.

1.3. Análise da Iniciativa

Este projeto de lei é composto por 7 artigos que estabelecem as medidas de proteção e valorização do Barranquenho, sendo o 1º artigo correspondente ao objeto, o 2º artigo tem a epígrafe : Reconhecimento e proteção do Barranquenho - e estipula que o Estado Português reconhece o direito a cultivar e promover o

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Barranquenho, enquanto património cultural imaterial, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da população de Barrancos.

Nos artigos 3º, e 5º é reconhecido o direito à aprendizagem do Barranquenho, bem como o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista a investigação, a formação de professores de Barranquenho, nos termos a regulamentar.

No artigo 4º é viabilizada a possibilidade das instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos poderem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho.

O artigo 6º prevê que a regulamentação deve ocorrer num prazo de 180 dias a contar da sua entrada e o 7º define que a sua vigência será após o primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

1.3.1. Enquadramento jurídico nacional

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

1.3.2. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Nas anteriores legislaturas também não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre esta matéria.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório considera que a Língua é um elemento estruturante da cultura de um povo, constituindo-se como um elemento identitário fundamental para a sua existência e afirmação no Mundo.

O Português é um magnífico exemplo disto mesmo, sendo historicamente uma língua que aproximou e aproxima povos, constituindo-se como o grande fator de ligação entre os quase 300 milhões de cidadãos lusófonos que existem no Mundo.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Porém, como nosso dinamismo histórico e a nossa capacidade de interação e miscigenação, a nossa Língua foi capaz de se reinventar e de se misturar com outras, permitindo a muitos povos do universo da lusofonia criar outras línguas e dialetos que são igualmente importantes fatores de afirmação cultural.

É assim que, apesar da homogeneidade cultural existente em Portugal, a verdade é que há especificidades e características próprias de povos e regiões que, também no território nacional, particularmente na zona da raia, têm permitido desenvolver fórmulas de comunicação linguística próprias, configurando línguas ou dialetos mistos ou de transição.

É o caso do barranquenho, do mirandês, do minderico ou do dialeto castrejo, estes últimos menos conhecidos.

O estudo desta realidade linguística polifacetada há muito que envolve investigadores e instituições académicas, num trabalho fortemente incentivado pelas investigações do grande etnólogo e filólogo Leite de Vasconcelos, entre finais do séc. XIX e o início do séc. XX e, mais recentemente, pelas dinâmicas resultantes do reconhecimento do mirandês como língua oficial pela Assembleia da República, através da Lei 7/99, em que tive a honra de ter participado.

Leite de Vasconcelos foi muito claro quando afirmou que *"não é o Português a única língua usada em Portugal... fala-se aqui também o mirandês"* ou *"da convivência, a que se aludiu, de Hespanhóis com os habitantes de Nóudar e de Barrancos adveio influência hespanhola no português, a qual muito concorreu para a formação de um tipo especial de linguagem, designado na povoação por barranquenho, ou fala barranquenha, ou fala à barranquenha"*.

Este riquíssimo universo linguístico deve continuar a ser assim merecedor da nossa maior atenção, enquanto legisladores, sendo muito evidentes os já referidos resultados práticos da aprovação da Lei 7/99, que indiscutivelmente impulsionou uma intensa atividade investigatória e académica, que permitiu uma mais clara afirmação do mirandês no planalto de Miranda do Douro e mesmo a nível internacional.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Daí a importância deste Projeto de Lei, que segue outras iniciativas políticas anteriores de vários quadrantes, incluindo a minha área política, não podendo aqui esquecer os contributos do antigo Deputado por Beja, Mário Simões.

Estou assim certo de que a aprovação de uma iniciativa legislativa que venha proteger e valorizar o Barranquenho, com a formulação agora apresentada ou com outra, porventura mais aprofundada, será um sério contributo para o enriquecimento da nossa cultura linguística.

Tal aprovação traduzir-se-á num inequívoco incentivo político às iniciativas em curso por parte da Câmara Municipal de Barrancos e da Universidade de Évora tendentes ao desenvolvimento de um grande Programa de Preservação, Estudo e Valorização do Património Linguístico e Cultural de Barrancos, incluindo a documentação do Barranquenho, a organização de uma convenção ortográfica, a elaboração de uma gramática e de um dicionário e o início do seu ensino.

PARTE III – CONCLUSÕES

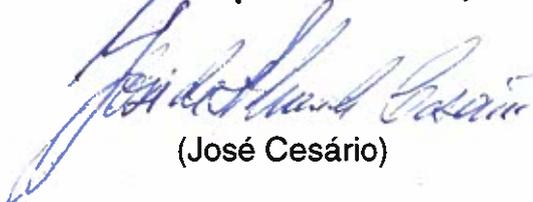
O Projeto de Lei n.º 708/XIV/2ª (PS) foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votada em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 31 de março de 2021

O Deputado Relator,



(José Cesário)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)